



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 13/2026

Processo Administrativo nº 1279/2026

Inexigibilidade nº 01/2026

Credenciamento nº 01/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Couto Magalhães/TO

Objeto: Credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da população de Couto Magalhães/TO.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de Inexigibilidade nº 01/2026, vinculado ao Credenciamento nº 01/2026, instaurado no bojo do Processo Administrativo nº 1279/2026, destinado ao credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, com coleta e análise, voltados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da população de Couto Magalhães/TO.

O objeto, a justificativa administrativa, o valor global estimado de R\$ 209.017,10, a permanência de abertura do edital durante sua vigência, bem como o enquadramento expresso no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constam da minuta do edital e do termo de referência.

O Estudo Técnico Preliminar registra, de forma clara, a necessidade pública subjacente à contratação, destacando o aumento da demanda por exames, a limitação da capacidade operacional da rede própria, a necessidade de agilidade diagnóstica, inclusive em situações de urgência e emergência, além da adequação do modelo de credenciamento por permitir a atuação de múltiplos prestadores, sem exclusividade, com maior cobertura, eficiência, economicidade e continuidade assistencial.

Constam ainda, nos autos, requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, com exigência de alvará sanitário, certificado de regularidade técnica, inscrição no CNES, declaração de supervisão técnica, rastreabilidade digital, controle de qualidade, controle de temperatura, atestado de capacidade técnica, plano de gerenciamento de resíduos e, quando for o caso, contrato com laboratório de apoio.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da natureza jurídica do credenciamento e do cabimento da inexigibilidade

O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação pública, vocacionado à formação de uma rede de prestadores aptos ao atendimento de determinada necessidade administrativa, sem disputa excludente entre interessados, desde haja observância dos requisitos objetivos fixados em edital e tratamento isonômico entre os habilitados.

No caso sob exame, o próprio instrumento convocatório enquadra o objeto na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulada com o art. 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.878/2024, sob a modalidade “seleção a critério de terceiros”, situação na qual a escolha do contratado repousa com o beneficiário direto da prestação.

Tal enquadramento mostra-se juridicamente compatível com a realidade fática apresentada, pois o usuário do serviço de saúde, diante da rede credenciada, poderá utilizar o prestador habilitado conforme a necessidade assistencial, a localização, a conveniência do atendimento e a dinâmica do serviço público de saúde.

Em tal contexto, a inviabilidade de competição decorre não da ausência de interessados, mas da impossibilidade de seleção excludente de apenas um deles, visto a finalidade pública exigir a admissão simultânea de todos os laboratórios aptos e interessados, em regime não exclusivo, para ampliação da cobertura e redução de riscos de descontinuidade.

O Estudo Técnico Preliminar registra, inclusive, a conveniência administrativa do credenciamento por permitir múltiplos prestadores, sem exclusividade, com ampliação da oferta, redução do tempo de resposta diagnóstica e melhoria da resolutividade assistencial.

Assim, sob o prisma jurídico, revela-se adequado o uso da inexigibilidade de licitação vinculada ao procedimento auxiliar de credenciamento, desde a Administração observe integralmente os requisitos legais, a publicidade do chamamento, a impessoalidade, a isonomia, a motivação, a formalização contratual e a fiscalização da execução.

II.2 – Da necessidade administrativa e do interesse público envolvido

A saúde constitui direito social fundamental e dever estatal, com assento nos arts. 6º e 196 da Constituição da República, incumbindo ao Município garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@coutomagalhães.com

No presente processo, a necessidade administrativa restou suficientemente demonstrada.

O ETP consigna a essencialidade dos exames laboratoriais para apoio diagnóstico, acompanhamento clínico, definição de condutas terapêuticas, atendimento da atenção básica, média complexidade e urgência e emergência. Registra, ainda, aumento da demanda, limitação operacional da rede própria, necessidade de resultados céleres e necessidade de atendimento inclusive em plantões e finais de semana.

No mesmo sentido, o Termo de Referência aponta o fortalecimento da atenção básica, da atenção primária e da sala de estabilização, além da pretensão administrativa de reduzir filas, promover saúde preventiva e assegurar diagnósticos emergenciais à população local.

Tal motivação revela pertinência entre a solução escolhida e a necessidade pública identificada, satisfazendo os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

II.3 – Da regularidade do objeto, dos quantitativos e do valor estimado

O objeto encontra-se descrito de forma suficientemente precisa: credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da população do Município.

O Termo de Referência traz rol de procedimentos, códigos SUS, quantitativos estimados, valores unitários e valor global estimado de R\$ 209.017,10, tomando por base a tabela SIGTAP/SUS, com vedação de cobrança de valores superiores aos usuários.

O ETP também ressalta a observância exclusiva dos valores da tabela SUS, com remuneração atrelada aos valores vigentes, sem acréscimos, circunstância compatível com a economicidade, a previsibilidade orçamentária e a padronização remuneratória entre credenciados.

Sob tal ótica, não se visualiza vício na estimativa apresentada, ressalvada a necessidade de certificação de disponibilidade orçamentária e financeira pela área competente, antes da formalização das contratações decorrentes do credenciamento.

II.4 – Da abertura permanente do edital e da possibilidade de múltiplos credenciados



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@decouto@hotmail.com

A minuta do edital prevê abertura permanente do credenciamento durante a vigência do edital, bem como deixa expresso o caráter não obrigatório da contratação. Prevê, ainda, participação de pessoas jurídicas do ramo pertinente, desde atendam aos requisitos fixados no instrumento convocatório.

Tal modelagem é compatível com a sistemática do credenciamento, pois resguarda a admissão contínua de interessados aptos, evita restrição indevida do universo de prestadores e preserva a isonomia material entre eventuais laboratórios locais ou regionais.

II.5 – Dos requisitos de habilitação e da proporcionalidade das exigências

A documentação exigida contempla habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. Dentre os requisitos técnicos, avultam: alvará sanitário vigente; certificado de regularidade técnica; inscrição ativa no CNES; supervisão técnica por profissional habilitado; rastreabilidade digital; comprovação de controle de qualidade interno e externo; controle de temperatura; atestado de capacidade técnica; PGRSS; e contrato com laboratório de apoio, quando houver terceirização de exames específicos.

À luz do objeto licitado, tais exigências mostram-se pertinentes e proporcionais, pois guardam relação direta com a segurança sanitária, a confiabilidade analítica, a rastreabilidade das amostras, a biossegurança, a regularidade funcional do estabelecimento e a proteção da saúde dos usuários.

O ETP reforça essa conclusão ao indicar, como requisitos técnicos essenciais, a regularização sanitária, a estrutura física instalada no Município, a responsabilidade técnica, a compatibilidade técnico-operacional, a integração de informações, o controle de qualidade, a rastreabilidade e a observância da RDC nº 978/2025.

Nada obstante, impõe-se uma observação jurídica relevante: a exigência constante no termo de referência no sentido de participação apenas de empresa “que preste todos os tipos de exames previstos” merece cautela interpretativa, a fim de evitar restrição excessiva ao universo de interessados.

Isso porque, em credenciamento, a regra deve favorecer a ampliação da rede de prestadores, desde cada interessado comprove aptidão para os procedimentos em relação aos quais manifeste interesse e capacidade técnica. Caso a Administração pretenda manter a exigência de cobertura integral, recomenda-se motivação técnica expressa, fundada em necessidade assistencial concreta, demonstrando a indispensabilidade de um único laboratório realizar integralmente todos os exames listados. Ausente tal justificativa específica, mostra-se mais prudente admitir credenciamento por



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@couto.gov.br

grupos de procedimentos ou por capacidade efetivamente comprovada, preservando amplitude de participação e competitividade material.

II.6 – Das condições de execução e da tutela do usuário do SUS

As condições de execução trazidas no Termo de Referência e na minuta do edital mostram-se adequadas à natureza do objeto. Consta previsão de logística diária em sede própria, preferencialmente próxima à unidade de saúde, veículo para coleta domiciliar na zona urbana e rural, processamento dos exames de atenção primária e de urgência e emergência, além de estrutura física e operacional compatível com funcionamento ininterrupto. Também restam previstos prazos máximos para laudos: até 2 horas para emergência e urgência crítica; até 24 horas para urgência ambulatorial; até 48 horas para rotina local; e até 7 dias para rotina remetida a laboratório de apoio.

Há, ainda, vedação expressa à cobrança de qualquer complementação financeira do paciente ou de seu responsável, circunstância de extrema relevância para resguardar universalidade, gratuidade e integralidade do acesso no âmbito do SUS. Também consta obrigação de refazimento de exame sem ônus ao Município em caso de falha ou irregularidade na coleta ou no resultado.

Tais cláusulas preservam o interesse público primário e atendem aos princípios da continuidade, da eficiência, da moralidade administrativa e da proteção do usuário do serviço público de saúde.

II.7 – Da vigência contratual, da fiscalização e do pagamento

O processo prevê vigência contratual de 12 meses, contados da assinatura, com possibilidade de prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Prevê, também, gestão e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilidade de visitas técnicas para verificação das condições declaradas, medição mensal dos serviços efetivamente executados e pagamento em até 30 dias após encerramento da competência mensal, mediante nota fiscal e relatório detalhado.

Sob o prisma jurídico, a disciplina contratual mostra-se compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde a Administração mantenha controle efetivo da produção, fiscalização material dos serviços prestados, conferência dos exames autorizados, compatibilidade entre demanda e faturamento e verificação contínua da manutenção das condições de habilitação.

II.8 – Dos recursos, sanções, impugnações e publicidade

A minuta contempla prazo recursal de 3 dias úteis, observância ao art. 17 do Decreto nº 11.878/2024, regras sobre reconsideração e decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@couto.gov.br

hierárquica, sanções administrativas, hipóteses de descredenciamento, anulação, revogação e impugnação ao edital, com previsão de publicidade no sítio eletrônico municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Essas previsões, em tese, atendem ao devido processo administrativo, ao contraditório, à ampla defesa, à publicidade e à transparência.

II.9 – Das recomendações jurídicas para aperfeiçoamento do instrumento

Embora o processo revele, em linhas gerais, viabilidade jurídica, reputo prudente consignar as seguintes recomendações para maior segurança do certame:

a) exigir comprovação formal de dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa estimada e das contratações futuras, sem prejuízo de suplementação legal, caso necessária;

b) garantir publicação integral do edital, anexos e futuras decisões no PNCP e no Portal da Transparência do Município;

c) formalizar, por ato administrativo próprio, a designação do gestor e do fiscal do contrato, com atribuições claras;

d) prever rotina de auditoria periódica dos exames faturados, em especial quanto aos procedimentos de maior volume e maior valor, a exemplo de PSA, hemograma, glicose, colesterol, TSH e T4, todos expressivamente representativos na planilha estimativa.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, observados os documentos constantes nos autos, especialmente a minuta do edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a planilha estimativa, **opino pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Processo Administrativo nº 1279/2026**, relativo à Inexigibilidade nº 01/2026 e ao Credenciamento nº 01/2026, por entender juridicamente cabível o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.878/2024, diante da seleção a critério de terceiros e da necessidade de admissão de múltiplos prestadores, sem exclusividade, para atendimento da população usuária do SUS no Município de Couto Magalhães/TO.

O prosseguimento, todavia, deve observar as recomendações acima, com especial atenção à rigorosa fiscalização da execução contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Couto Magalhães/TO, 27 de março de 2026.

Flaviana Magna de Souza Silva

Advogada - OAB/TO nº 2.268